

fol
ESP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
420
SECTOR DE ARQUIVO
JCU n.º 517/64

Dist.

OBJETO — DIFERENÇA DE SALÁRIO,

AUDIÊNCIAS
19/11/64 às 13 hs.

RECTE. — JOÃO VAZ da SILVA

RECDO. — LATIFE KCHATER

Cr\$ 43.200,00

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de 11
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de ~~Recôncórdia~~ ^{COITÂNIA}, autuo a
reclamação

que segue

José M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

quod- 19/11/64 as 13 l

fb3
450

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	14/10/64
Fôlha	186 N° 517
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOÃO VAZ DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro "B", residente e domiciliado à Av. Minas Gerais nº 247 - Campinas, nesta Capital, Sindicalizado sob o nº 3.247, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, por seu advogado, - abaixo-assinado, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "LATIFE KCHATER", sediado à Rua 4 nº 23, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 20 de Abril de 1.964 e despedido em 5 de Setembro do mesmo ano;

Que, o seu salário era R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), /- por hora e deveria ser, de conformidade com o Acôrdo Intersindical - anexo, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), por hora;

Que, vem por intermédio da Justiça pedir essa diferença de salário.

DO EXPÔSTO, com fundamento no "Acôrdo Intersindical" de 4 de Maio de 1.964, e que entrou em vigor em 1º de Março do corrente ano, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento da parcela seguinte:

Diferença de Salário (de 20 de Abril de 1.964 até a saída - 4,5 (quatro meses e meio).....R\$ 43.200,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da mesam parcela, - que se refere a salário, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do - artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 14 de outubro de 1.964.

Dr. [Assinatura]

P63
245

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Av. Tocantins, 52 — Caixa Postal 85 — Tel. 42-16

Fundado em 25/4/37 e Reconhecido pelo M.I.T.I.C. Decreto n. 1.402 de 5 de julho de 1939

GOIÂNIA

GOIÁS

ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIOS

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, a fim de estudar a reivindicação de aumento salarial pleiteada pela entidade profissional em aprêço, havendo, após diversos estudos, chegado ao seguinte

ACÓRDO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro: I) — Pedreiro de categoria "A", ou seja, o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de argamassa; II) — Pedreiro de categoria "B", ou seja, o que requadra fachadas e assenta azulejos, tacos e cerâmicas;

CLÁUSULA SEGUNDA — A partir de 1º de março próximo passado, até 31 de agosto próximo, será adotada a seguinte escala de salários: duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 210,00), por hora, para pedreiro da categoria "A"; e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os de categoria "B";

CLÁUSULA TERCEIRA — A partir de 1º de setembro vindouro, até 28 de fevereiro de 1965, o salário-hora passará a vigorar nas seguintes bases: duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os pedreiros da categoria "A"; e duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00) para os da categoria "B";

CLÁUSULA QUARTA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro: I) — Carpinteiro de categoria "A", ou seja, o que faz escoramento, madeiramento de telhado e taipal de fôrro de lage; II) — Carpinteiro de categoria "B", ou seja, o que assenta esquadrias e fôrmas de sapata, vigas e colunas, tudo de cimento armado;

CLÁUSULA QUINTA — A partir de 1º de março próximo passado até 31 de agosto próximo, será adotada a seguinte escala de salários: duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 210,00), por hora, para os carpin-

teiro da categoria "A", e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), por hora, para a categoria "B";

CLÁUSULA SEXTA — A partir de 1º de setembro vindouro até 28 de fevereiro de 1965, o salário-hora passará a vigorar nas seguintes bases: duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) para os carpinteiros da categoria "A" e duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00) para os da categoria "B";

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros e carpinteiros representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

E, por estarem acordados, assinam o presente, em quatro (4) vias.

Goiânia, 4 de maio de 1964.

José Alair Martins Batista, — pres. Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Estado de Goiás.

José Aquino Pôrto, — secretário do Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Est. Goiás.

João Pepini Mascarenhas, — tesour. Sind. das Ind. da Const. e do Mobiliário no Est. Goiás.

Domiciano de Souza Marinho, — pres. do Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Goiânia.

Napoleão Pereira Costa, — tesoureiro do Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil de Goiânia.

Paulo Gomide Leite, Interventor na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

OBSERVAÇÃO:

ATENÇÃO SENHORES EMPREGADORES, PEDIMOS PROVIDENCIA URGENTE NO SENTIDO DE SEREM PAGAS TÓDAS AS DIFERENÇAS RELATIVAS AS HORAS DOS PROFISSIONAIS: PEDREIROS E CARPINTEIROS A PARTIR DE 1.º DE MARÇO PRÓXIMO PASSADO, CONFORME DETERMINA A CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE ACÓRDO INTER-SINDICAL.

AOS SRS. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS COMPAREÇAM COM URGÊNCIA EM NOSSA SEDE SOCIAL, sita à Av. Tocantins n.º 52, das 8 às 11 e das 12,30 às 18 horas de 2.ª a Sábado e aos Domingos das 13 às 18 horas, a fim de Sindicalizarem para ter o direito no aumento salarial em vigência.

A Diretoria: — Domiciano de Souza Marinho — Abdoral Mendes Coronheiro — Napoleão Pereira Costa.

164
~~164~~

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de Novembro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de Outubro de 1964

J. N. de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

165
545

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. LATIFE KACHATER
RUA L Nº 23 - Centro- Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
JOÃO VAZ DA SILVA

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua ~~XXX~~ Praça Cívica nº9, às 13 (treze horas) horas do dia 19 (dezenove) do mês de Novembro- 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiania
~~Belo Horizonte~~, 11 de Outubro de 19 64

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 27 de Outubro de 1964
foi expedida a notificação ~~de sentença~~ de fls. 5
pelo registrado port. 14.892 com "AR",
Goiania, 29 de 10 de 64
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fls. 6
29/01/64

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

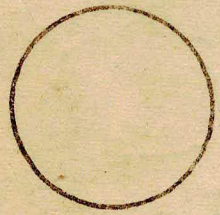
Numero do registrado **14.892**

Procedência
Data do registro **27 de 10**

de 19 **64**

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **4** de **11** de 19 **64**

O DESTINATÁRIO

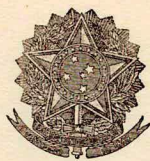
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Latife Kehater - Proc. 517/64

S. 9841

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fes-7
7.11.11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Vaz da Silva e o reclamado Latife Kchater

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas, no valor de Cr\$ 926,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. - 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXX

[Faint green stamp and signature area]

1207
12/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em ____ de ____ de novembro de ____ do ano de mil novecentos e ____
sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica,
n.º ____ da sala de audiências desta Justiça de Conciliação e Julgamento,
compareceu a reclamante o Sr. João Vaz da Silva
e o reclamado Lúcio Koberer

e depois de ouvir, na forma da lei, pelo Sr. Juiz Presidente,
proposta a conciliação, assistendo as partes

as seguintes condições de acordo:
O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação,
a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por sal-

Do que, para constar, eu J. N. de Albuquerque
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

XXXXXXXXXX
Paulo Pereira da Silva Pez,
JUIZ PRESIDENTE

João Vaz da Silva
RECLAMANTE

Lúcio Koberer
RECLAMADO

Fol. 8
2. u. u.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Vaz da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Latife Kchater (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~REVISÃO PROFERIDA~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) relativa ao processo n. 517/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 463,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria
João Vaz da Silva
Reclamante
Latife Kchater
Reclamado

Custas

de auto

Cr\$ 253,00



CONCLUSÃO

... e o Reclamado Jafir N. de Magalhães
... e o Reclamante Jafir N. de Magalhães

24 novembro 1964

J. N. de Magalhães

Arquivar -
p., 24-11-64.

Paulo Pereira

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 8 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de Abril de 1965.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 30/4/1965

J. N. de Magalhães
JAFIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria